

LEI Nº. 8222/10
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre proibição do uso de avental fora do ambiente de trabalho por parte de médicos, enfermeiros e funcionários da Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

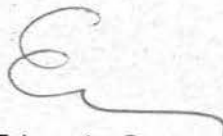
Art. 1º. Fica proibido o uso de avental fora do ambiente de trabalho por parte de médicos, enfermeiros e funcionários da Secretaria Municipal da Saúde no Município de São José dos Campos.

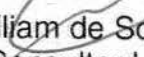
Art. 2º. Ressalvam-se os casos de emergência, onde, sem outra opção, os referidos profissionais são obrigados a desempenhar suas funções além dos ambientes onde estão lotados.


Art. 3º. Os infratores deverão receber advertência da chefia imediata, devendo a mesma ser anexada em seu prontuário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de novembro de 2010.

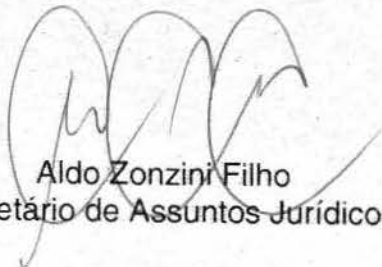

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Jorge Zarur Junior
Secretário de Saúde

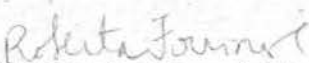
Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 222/10 de autoria do Vereador Jairo Santos)